

muneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com início no dia 18 de maio de 2018;

Sandro Jorge Esteves de Campos Carvalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, remuneração base € 1201,48 correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com início no dia 18 de maio de 2018;

Paulo César Jorge das Neves Gomes, na carreira e categoria de Técnico Superior, remuneração base € 1201,48 correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com início no dia 18 de maio de 2018;

Ana Filipa Luís Silva, na carreira e categoria de Técnica Superior, remuneração base € 1201,48 correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com início no dia 18 de maio de 2018;

Sandra Maria dos Santos Rodrigues Tatá, na carreira e categoria de Técnica Superior, remuneração base € 1201,48 correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com início no dia 18 de maio de 2018;

Patrícia Raquel de Jesus Cadete, na carreira e categoria de Técnico Superior, remuneração base € 1201,48 correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com início no dia 18 de maio de 2018;

Inês Miguel Macedo Abrantes da Silva Alves, na carreira e categoria de Técnica Superior, remuneração base € 1201,48 correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com início no dia 18 de maio de 2018;

Lídia Isabel Rodrigues Dias, na carreira e categoria de Técnica Superior, remuneração base € 1201,48 correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com início no dia 18 de maio de 2018;

Sónia Andreia Sousa Macedo, na carreira e categoria de Técnica Superior, remuneração base € 1201,48 correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com início no dia 18 de maio de 2018;

Luís Miguel Almeida Gonçalves, na carreira e categoria de Técnico Superior, remuneração base € 1201,48 correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com início no dia 18 de maio de 2018;

Tânia Virgínia Monteiro Moita, na carreira e categoria de Técnica Superior, remuneração base € 1201,48 correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com início no dia 18 de maio de 2018;

Vítor Manuel Lages Antunes da Fonseca, na carreira e categoria de Especialista de Informática de grau 1, nível 2, remuneração base € 1647,74 correspondente ao escalão 1, índice 480, com início no dia 18 de maio de 2018;

Armando Manuel de Almeida Cruz, na carreira e categoria de Assistente Técnico, remuneração base € 683,13 correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com início no dia 18 de maio de 2018;

Jouzy Andreina Lourenço Cravo César, na carreira e categoria de Assistente Técnica, remuneração base € 683,13 correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com início no dia 18 de maio de 2018;

Carla Marisa Silva Maia, na carreira e categoria de Assistente Técnica, remuneração base € 683,13 correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com início no dia 18 de maio de 2018;

Maria Helena Batista da Cruz, na carreira e categoria de Assistente Técnica, remuneração base € 683,13 correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com início no dia 18 de maio de 2018;

Maria Joana Gil de Almeida Ferreira, na carreira e categoria de Assistente Técnica, remuneração base € 683,13 correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com início no dia 18 de maio de 2018;

Sandra Maria Mota Cardoso Piedade, na carreira e categoria de Assistente Técnica, remuneração base € 683,13 correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com início no dia 18 de maio de 2018.

Mais se torna público que por despacho do Signatário de 15/03/2018 e com o acordo do Município de Alenquer, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna na categoria da Técnica Superior Ana Lúcia Oliveira Morais no Município de Mealhada com efeitos a 17/05/2018, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a trabalhadora a mesma posição e nível remuneratório de origem.

14 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marquero*.

311491302

## MUNICÍPIO DE MELGAÇO

### Despacho n.º 7187/2018

Nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º e no n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro, foram designadas, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Melgaço, Manoel Batista Calçada Pombal, de 16 de outubro de 2017, para prestarem funções de adjunto e de Chefe de gabinete, para o gabinete de apoio à presidência, respetivamente, Estefânia Sandra da Rocha e Maria de Fátima Rodrigues de Sousa Taboas, ambas com a categoria de Técnico Superior.

Os nomeados mantêm as garantias do seu estatuto profissional, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, auferindo a remuneração mensal correspondente ao cargo para o qual são designados, no termos previstos no n.º 1 do artigo 43.º da citada lei.

Os nomeados iniciaram funções a 16 de outubro de 2017.

9 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

311492226

## MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

### Edital n.º 687/2018

#### Regulamento do Parque Desportivo e de Lazer Municipal

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola  
Torna público, que a Assembleia Municipal da Mértola, no uso da competência prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, em sessão ordinária de 26 de junho de 2018, decorrido que foi o período de inquérito público, o Regulamento do Parque Desportivo e de Lazer Municipal, com as alterações à sua versão original, o qual se publica em anexo.

Para os devidos efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

29 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

#### Preâmbulo

O Parque Desportivo e de Lazer Municipal surgiu da beneficiação e remodelação de uma zona privilegiada para a prática de atividades físicas e de lazer, na envolvente do Campo de Futebol Municipal, como resposta às exigências de qualidade de vida e com o principal objetivo de contribuir para o lazer, o bem-estar e a prática desportiva ao ar livre das populações, bem como para o equilíbrio ecológico e ambiental das paisagens urbanas.

O referido parque, adiante designado por PDLM, é propriedade do Município de Mértola, a quem compete gerir e zelar pela sua conservação.

De acordo com as atribuições e competências dos municípios em matéria de tempos livres, desporto e ordenamento do território, o Município de Mértola elaborou o presente regulamento ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### Artigo 1.º

#### Lei Habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na s/redação atual e das alíneas *qq*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito

1 — O presente regulamento tem por objetivo definir a gestão, manutenção e utilização do PDLM, com exceção do Campo de Futebol Municipal e seus balneários.

2 — Para efeitos do presente regulamento, o PDLM é um espaço público devidamente delimitado e vedado, com uma área de 55.272 m<sup>2</sup>, constituído por áreas de equipamento coletivo de recreio e lazer afetas ao domínio público municipal, entre eles, parque de merendas, polidesportivo, parque infantil, parque de ação, circuito de manutenção, quiosque, instalações sanitárias, melhor identificado em planta anexa.

#### Artigo 3.º

##### Competências

1 — Compete à Câmara Municipal a gestão do PDLM, nomeadamente eventual realização de obra nova, alteração, ampliação ou reabilitação do existente assim como alteração à utilização/uso das instalações e dos equipamentos que o integram.

2 — As competências conferidas à Câmara são delegadas no presidente da Câmara, que as poderá subdelegar.

3 — A Câmara Municipal pode contratualizar com outras entidades a gestão e manutenção, total ou parcial, do PDLM.

#### Artigo 4.º

##### Horários de funcionamento

1 — O horário de funcionamento do PDLM é fixado anualmente pela Câmara Municipal ou quem detenha competência delegada/contratualizada e será divulgado por edital.

2 — O PDLM está aberto aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrado total ou parcialmente sempre que se justifique.

3 — Em situações devidamente fundamentadas e justificadas, pode a Câmara Municipal autorizar o uso das instalações em horário diferente do estabelecido no n.º1 deste artigo.

#### Artigo 5.º

##### Utilizadores

Consideram-se utilizadores do PDLM todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e os diversos equipamentos inseridos no PDLM.

#### Artigo 6.º

##### Interdições

No PDLM não é permitido:

a) Permanecer no parque após o horário de encerramento, salvo nos casos devidamente autorizados pelo Município;

b) Uso indevido de equipamentos, infraestruturas, mobiliário urbano, instalações e natureza;

c) Circular com veículos motorizados fora dos locais destinados à circulação e estacionamento, à exceção de viaturas autorizadas pela CMM, veículos de emergência, transportes de deficientes e viaturas de apoio à manutenção do parque;

d) A circulação de animais de estimação sem estarem acompanhados pelo detentor e sem trela/çaímo funcional nos termos da legislação vigente e sem o detentor se fazer acompanhar dos meios necessários para apanhar os dejetos dos animais;

e) Alimentar animais deitando comida para o chão;

f) Fazer lume fora do local destinado para o efeito (churrasqueira), exceto em trabalhos de manutenção do parque;

g) Utilizar o parque para quaisquer fins de carácter comercial sem a devida autorização da CMM.

h) Praticar atividades radio-controladas;

i) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes, bem como fixar fios e cordas, sem a prévia autorização da CMM;

j) Acampar ou instalar qualquer acampamento;

k) Urinar e defecar fora dos locais destinados a estes fins;

l) Praticar jogos organizados fora dos locais destinados a esta finalidade, sem a devida autorização;

m) Utilizar áreas, espaços e equipamentos, quando o seu acesso se encontre interdito, restringido ou reservado;

n) Fumar no Parque Infantil;

o) Jogar à bola no Parque Infantil.

p) Consumir bebidas alcoólicas à exceção do parque de merendas, do quiosque/bar e em eventos, observadas as proibições legais vigentes referentes a menores.

#### Artigo 7.º

##### Acesso ao Parque

1 — O acesso ao PDLM é livre e gratuito, com exceção de local concessionado, do Campo de Futebol e em caso de reserva antecipada.

2 — A zona de merendas é de utilização livre sem dela depender qualquer autorização, desde que utilizada para o fim a que se destina.

#### Artigo 8.º

##### Uso de espaços e equipamentos

1 — A utilização das instalações e dos equipamentos desportivos regem-se pelas respetivas normas de segurança, pelas normas expressas nos locais e de acordo com a compatibilidade ou fins a que se destinam.

2 — As entidades sem fins lucrativos ou Particulares podem agendar iniciativas a realizar no PDLM, sendo responsáveis por eventuais danos causados.

3 — Os pedidos de reserva deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola, com antecedência de 15 dias úteis antes da data prevista da iniciativa, de forma a permitir a sua apreciação e planificação.

4 — O pedido de reserva será deferido ou indeferido, através de decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, a comunicar ao requerente até 8 dias úteis antes da data da iniciativa.

5 — Sempre que não houver reservas, em caso de multiplicidade de utilizadores os mesmos devem reger-se com base na harmonia e bom senso.

#### Artigo 9.º

##### Realização de Eventos

1 — As atividades que não sejam lúdicas ou desportivas, que tenham cobrança de ingressos, ou fins económicos e comerciais só se podem realizar com autorização expressa da CMM ou licenciamento se for o caso.

2 — Os danos verificados no parque, decorrente da realização de eventos mencionados no número anterior, são da responsabilidade do respetivo promotor.

3 — Após a realização dos eventos, os promotores devem proceder à limpeza e higiene dos espaços envolvidos.

#### Artigo 10.º

##### Quiosque/Bar

A CMM procederá à concessão do direito de exploração do bar observando as disposições legais vigentes.

#### Artigo 11.º

##### Obras

1 — A realização de obra (nova, alteração, ampliação ou reabilitação) está sujeita a proposta dos serviços e aprovação do órgão competente e no cumprimento da legislação aplicável.

2 — As obras de conservação e manutenção serão realizadas pelos serviços municipais sempre que a gestão seja da câmara municipal.

3 — As obras de conservação e manutenção serão realizadas por terceiros sempre que os equipamentos estejam contratualizados, salvo se os contratos definirem em contrário, ficando sujeito a comunicação, com pelo menos, 30 dias de antecedência à sua realização, e o acompanhamento é obrigatório pelos serviços municipais.

4 — No que respeita à alteração de usos, esta cabe à câmara municipal sempre que se verifique a necessidade de o fazer para melhorar o funcionamento do equipamento/parque.

5 — As obras de melhoramentos que sejam propostas por terceiros poderão ser realizadas por estes desde que autorizadas pela Câmara.

#### Artigo 12.º

##### Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à CMM, aos serviços de fiscalização e a autoridades policiais.

#### Artigo 13.º

##### Contraordenações

1 — Constitui contraordenação nos termos do presente Regulamento a violação ao disposto nos artigos 6.º, 8.º e 9.º

2 — As contraordenações previstas no presente Regulamento são puníveis com coima de €25 a €1.000, no caso de se tratar de pessoa singular ou até €2.000, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

## Artigo 14.º

**Responsabilidade civil**

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do seu autor, pelo seu valor real, incluindo despesas com a sua aquisição, transporte, instalação ou colocação e demais encargos emergentes.

## Artigo 15.º

**Restrição de Permanência**

Sem prejuízo das interdições já estipuladas no presente Regulamento, qualquer utente cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento do PDLM poderá ser obrigado a sair.

## Artigo 16.º

**Competências**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, determinar a instauração dos processos de contraordenação por violação do disposto no presente Regulamento.

## Artigo 17.º

**Casos omissos**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.  
311479997

**MUNICÍPIO DE MONFORTE****Edital n.º 688/2018****Regulamento Municipal de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Monforte**

Fernando Manuel Caldeira Saião, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Monforte, no uso dos poderes conferidos pelo despacho proferido pelo Senhor Presidente do Órgão Executivo em 23 de outubro de 2017, e para os efeitos previstos na alínea *t*), n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º do anexo I, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, decorrido o período de inquérito público, por proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 20 de junho/2018, a Assembleia Municipal de Monforte, ao abrigo do previsto na alínea *g*), n.º 1, artigo 25.º do referido R.J.A.L, em sua sessão ordinária de 28 de junho de 2018, aprovou, por unanimidade, a versão final do Regulamento Municipal de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Monforte que entrará em vigor no dia seguinte à publicação deste Edital no *Diário da República*.

Para constar e surtir os devidos efeitos publica-se o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume, nas Juntas de Freguesia do Concelho e publicado no site do Município, [www.cm-monforte.pt](http://www.cm-monforte.pt).

E eu, António Joaquim Morais Medalhas, Técnico Superior do Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos o subscrevi.

4 de julho de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Caldeira Saião*.

311529146

**MUNICÍPIO DE MURÇA****Aviso n.º 10194/2018**

Para os devidos efeitos torna-se público que, a alteração da estrutura orgânica do Município de Murça, operou-se nos termos do quadro legal consagrado nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2005, de 23 de outubro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), e da Lei n.º 114/2017, de 29/12 (orçamento de estado para 2017), foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua reunião extraordinária de 30 de junho de 2018, sob proposta pela Câmara Municipal de 18-06-2018.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a organização, a estrutura e o funcionamento da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade, eficiência de ação, de aproximação dos serviços, do racionalismo de meios e de eficiência, na afetação de recursos públicos da melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços prestados e da garantia da participação dos cidadãos. Assim, foi aprovado o modelo de estrutura orgânica, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, e o número máximo de subunidades orgânicas, como se reproduz:

**Moldura Organizacional****Modelo de estrutura orgânica — Estrutura hierarquizada**

Número máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau: 6 (seis);  
Número máximo de unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau: 4 (quatro);  
Número máximo de subunidades orgânicas: 8 (oito).

Entrada em vigor: A presente moldura organizacional entra em vigor no dia seguinte a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Murça.

Revogação: Com a entrada em vigor da atual estrutura, fica revogada a estrutura e organização dos serviços municipais, publicada pelo Despacho n.º 984/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 17 de janeiro de 2013.

4 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Mário Artur Correia Lopes*.

311492072

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ****Regulamento n.º 477/2018**

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 29 de junho de 2018, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia 19 de junho de 2018, aprovar o Regulamento de Comércio a Retalho não sedentário do Município da Nazaré, que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica.

A presente alteração foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública, que teve início no dia 26 de abril de 2018 e fim em 8 de junho de 2018.

Torna-se, ainda, público que o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

5 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

**Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Nazaré****Regulamento de Venda Ambulante****Nota justificativa**

Considerando a necessidade de aprovar o Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município da Nazaré — Regulamento de Venda Ambulante, face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado RJACSR, aplicável, designadamente, ao comércio a retalho não sedentário exercido por vendedores ambulante e à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, conforme disposto nas alíneas *i*) e *r*) do n.º 1 do seu artigo 1.º;

Considerando que este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico «Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa», tendo em vista a modernização e simplificação administrativas;

Considerando ainda que, segundo dispõe o artigo 79.º do RJACSR, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Regulamento de Venda Ambulante, do qual devem constar as